FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO N°: 127/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.040059/2022-81

PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2023

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EMPREENDIMENTOS ALLMED CLYHOSP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - FMS.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.022-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo seu presidente, **ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA**, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **EMPREENDIMENTOS ALLMED CLYHOSP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Comendador Bastos, 10, Mares, Salvador/BA – CEP: 40.445-211, inscrita no CNPJ n.º 08.430.455/0001-59, Inscrição Estadual: 088.540.997, representada por **VINÍCIUS CUNHA DE SOUZA DANTAS**, CPF: 042.339.795-85, Telefone: (71) 99304-9148/3314-1680, E-mail: allmedhosp@allmedhosp.com.br, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e calibração de Equipamentos Médico Hospitalar, com disposição de funcionários e reposição de peças e acessórios para o Hospital de Urgência de Teresina – HUT.

1.2 Discriminação do objeto:

LOTE 01									
ITEM	TIPO	MARCA	MODELO	SN	TB	QTD	E-GOVERN	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL ANUAL

1	DESFIBRILADOR	INSTRAMED	CARDIOMAX 8 SERIES	052017CM9804		01	5877	470,00	5.640,00
2	DESFIBRILADOR	INSTRAMED	CARDIOMAX 8 SERIES	092017CM10193		01	5877	470,00	5.640,00
3	DESFIBRILADOR	INSTRAMED	CARDIOMAX 8 SERIES			01	5877	470,00	5.640,00
4	DESFIBRILADOR	CMOS DRAKE	VIVO	320040233		01	5877	470,00	5.640,00
5	DESFIBRILADOR	CMOS DRAKE	VIVO	320040260		01	5877	470,00	5.640,00
6	DESFIBRILADOR	CMOS DRAKE	VIVO	320040267		01	5877	470,00	5.640,00
7	DESFIBRILADOR	CMOS DRAKE	VIVO	912053971	99208	01	5877	470,00	5.640,00
8	DESFIBRILADOR	CMOS DRAKE	VIVO	320040232		01	5877	470,00	5.640,00
9	DESFIBRILADOR	CMOS DRAKE	VIVO	320060353		01	5877	470,00	5.640,00
10	DESFIBRILADOR	CMOS DRAKE	VIVO	320040263		01	5877	470,00	5.640,00
11	DESFIBRILADOR	CMOS DRAKE	VIVO	320040221		01	5877	470,00	5.640,00
12	DESFIBRILADOR	CMOS DRAKE	VIVO	320030187		01	5877	470,00	5.640,00
13	DESFIBRILADOR	CMOS DRAKE	VIVO	320040231		01	5877	470,00	5.640,00
14	MONITOR	WORDLIFE	WL70	WL702607		01	42036	650,00	7.800,00
15	MONITOR	WORDLIFE	WL70	WL702608		01	42036	650,00	7.800,00

16	MONITOR	LIFEMED	M12	MLT 2008 0099		01	42036	650,00	7.800,00
17	MONITOR	LIFEMED	M12	MLT 2008 0148		01	42036	650,00	7.800,00
18	MONITOR	LIFEMED	M12	MLT 2008 0147		01	42036	650,00	7.800,00
19	MONITOR	LIFEMED	M12	MLT 2008 0296		01	42036	650,00	7.800,00
20	MONITOR	LIFEMED	M12	MLT 2008 0297		01	42036	650,00	7.800,00
21	MONITOR	PROLIFE	T5	T050 1825		01	42036	650,00	7.800,00
22	MONITOR	PROLIFE	T5	T050 1819		01	42036	650,00	7.800,00
23	MONITOR	PROLIFE	T5	T050 1647		01	42036	650,00	7.800,00
24	MONITOR	PROLIFE	C12	F720 0818 214		01	42036	650,00	7.800,00
25	MONITOR	CMOS DRAKE	ISAIAH	1220 0400 69		01	42036	650,00	7.800,00
26	MONITOR	CMOS DRAKE	ISAIAH	1220 0401 64		01	42036	650,00	7.800,00
27	MONITOR	CMOS DRAKE	ISAIAH	1220 5402 76		01	42036	650,00	7.800,00
28	MONITOR	CMOS DRAKE	ISAIAH	1220 0400 83		01	42036	650,00	7.800,00
29	MONITOR	CMOS DRAKE	ISAIAH	1220 0400 86		01	42036	650,00	7.800,00
30	MONITOR	CMOS DRAKE	ISAIAH	1220 0400 68		01	42036	650,00	7.800,00
31	MONITOR	CMOS DRAKE	ISAIAH	1220 0400 63		01	42036	650,00	7.800,00

32	OXÍMETRO	ALFAMED	SENSE 10	S10011201 8		01	5876	430,00	5.160,00
33	OXÍMETRO	ALFAMED	SENSE 10	S10011201 5		01	5876	430,00	5.160,00
34	OXÍMETRO	ALFAMED	VITA 200	V20000014 4	121939	01	5876	430,00	5.160,00
35	OXÍMETRO	ALFAMED	VITA 200	V20000016 2	121989	01	5876	430,00	5.160,00
36	OXÍMETRO	ALFAMED	VITA 200	V20000014 6	121937	01	5876	430,00	5.160,00
37	OXÍMETRO	ALFAMED	VITA 200	V20000013 0	121938	01	5876	430,00	5.160,00
38	OXÍMETRO	ALFAMED	VITA 200	V20000014 3	121934	01	5876	430,00	5.160,00
39	OXÍMETRO	ALFAMED	VITA 200	V20000013 1	121944	01	5876	430,00	5.160,00
40	OXÍMETRO	ALFAMED	VITA 200	V20000014 0		01	5876	430,00	5.160,00
41	OXÍMETRO	ALFAMED	VITA 200	V20000013 5		01	5876	430,00	5.160,00
42	OXÍMETRO	ALFAMED	VITA 200	V20000016 5	121991	01	5876	430,00	5.160,00
43	OXÍMETRO	ALFAMED	VITA 200	V20000014 1		01	5876	430,00	5.160,00
44	OXÍMETRO	ALFAMED	VITA 200	V20000014 9	121987	01	5876	430,00	5.160,00
45	OXÍMETRO	ALFAMED	VITA 200	V20000014 5	121941	01	5876	430,00	5.160,00
46	OXÍMETRO	ALFAMED	VITA 200	V20000013 8		01	5876	430,00	5.160,00

47	ECG	ALFAMED	COMPASSUS 3000	CO3 0001 959	135900	01	4448 9	410,00	4.920,00
48	ECG	ALFAMED	COMPASSUS 3000	CO3 0001 956	135894	01	44489	410,00	4.920,00
49	ECG	ALFAMED	COMPASSUS 3000	CO3 0001 963	135895	01	44489	410,00	4.920,00
50	ECG	ALFAMED	COMPASSUS 3000	CO3 0001 965	135899	01	44489	410,00	4.920,00
51	ECG	ALFAMED	COMPASSUS 3000	CO3 0001 960	135898	01	44489	410,00	4.920,00
52	ECG	ALFAMED	COMPASSUS 3000	CO3 0001 955	135892	01	44489	410,00	4.920,00
53	ECG	ALFAMED	COMPASSUS 3000	CO3 0001 958	135897	01	44489	410,00	4.920,00
54	ECG	MEDIKEE	ECG1003C	MK2 0190 2203 C048 -019		01	4449 2	410,00	4.920,00
55	ECG	MEDIKEE	ECG1003C	MK2 0190 2203 C048 -015		01	44492	410,00	4.920,00
56	ECG	MEDIKEE	ECG1003C	MK2 0190 2203 C048 -047		01	44492	410,00	4.920,00
57	ECG	MEDIKEE	ECG1003C	MK2 0190 2203 C048 -036		01	44492	410,00	4.920,00
58	ECG	MEDIKEE	ECG1003C	MK2 0190 2203 C048 -011		01	44492	410,00	4.920,00
59	ECG	MEDIKEE	ECG1003C	MK2 0190 2203		01	44492	410,00	4.920,00

				C048 -006					
60	ECG	MEDIKEE	ECG1003C	MK2 0190 2203 C048 -037		01	44492	410,00	4.920,00
61	ECG	MEDIKEE	ECG1003C	MK2 0190 2203 C048 -026		01	44492	410,00	4.920,00
62	ECG	ECAFIX	12S PLUS	2700 82		01	3106 8	410,00	4.920,00
63	ECG	ECAFIX	12S PLUS	2700 83		01	31068	410,00	4.920,00
64	LAVADORA ULTRASSÔNICA	SANDERS	SW 3000 WJ AUTO	SW3 A000 281	134510	01	4022 1	635,00	7.620,00
65	LAVADORA ULTRASSÔNICA	SANDERS	SW 3000 WJ AUTO	SW3 A000 282	134509	01	40221	635,00	7.620,00
							TOTAL GERAL R$	**32.500,00**	**390.000,00**

LOTE 02									
ITEM	**TIPO**	**MARCA**	**MODELO**	**SN**	**TB**	**QTD**	**E-GOVERN**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL ANUAL**
1	VENTILADOR TRANSPORTE	TKT	MICROTAK TOTAL	1758		01	2189	937,50	11.250,00
2	VENTILADOR TRANSPORTE	TKT	MICROTAK TOTAL	2845		01	2189	937,50	11.250,00
3	VENTILADOR TRANSPORTE	TKT	MICROTAK TOTAL	1765		01	2189	937,50	11.250,00
4	VENTILADOR TRANSPORTE	TKT	MICROTAK TOTAL	2553		01	2189	937,50	11.250,00

5	VENTILADOR TRANSPORTE	TKT	MICROTAK TOTAL	650		01	2189	937,50	11.250,00
6	VENTILADOR TRANSPORTE	TKT	MICROTAK TOTAL	2485		01	2189	937,50	11.250,00
7	VENTILADOR TRANSPORTE	TKT	MICROTAK TOTAL	647		01	2189	937,50	11.250,00
8	VENTILADOR TRANSPORTE	TKT	MICROTAK TOTAL	2078		01	2189	937,50	11.250,00
							TOTAL GERAL R$	**7.500,00**	**90.000,00**

LOTE 03									
ITEM	**TIPO**	**MARCA**	**MODELO**	**SN**	**TB**	**QTD**	**E-GOVERN**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL ANUAL**
1	CAPELA FUV	VECO	FUV-09	FL-18564		1	36163	1.500,00	18.000,00
2	CAPELA CFLV	VECO	AFLV-12	FL-14675		1	36163	1.500,00	18.000,00
3	CAPELACFLH	VECO	CFLH-9	FL-11547		1	36163	1.500,00	18.000,00
							TOTAL GERAL R$	**4.500,00**	**54.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato é de R$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Informamos a "Dotação Orçamentária" e respectivo saldo, NESTA DATA, conforme MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Portaria MF/STN nº 448/2002, Fonte de Recursos (Instrução Normativa TCE/PI Nº 04/2021), e Portaria MS/GM Nº 828/2020.

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Despesa; 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Unidades: 002 e 013.

22002. 10302 0015 2. 673 - Atenção à Saúde na Média e Alta Complexidade.

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

22013. 10302 0016 2. 333 - Manutenção dos Estabelecimentos de Saúde - Serviços de Saúde1 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde.

Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será permitida a subcontratação do objeto deste contrato, quando for submetido ao próprio fabricante ou mediante declaração de exclusividade emitida pelo fabricante da subcontratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Regime de Execução: O regime de execução será indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL/GARANTIA CONTRATUAL

7.2. Prazo de Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos no de Referência, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a natureza do objeto.

7.3. Prorrogação Contratual: na forma do artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

7.4. Não será exigido garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

8.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

8.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

8.2.2. Cópia legível do empenho;

8.2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

8.2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

8.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

8.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

8.2.9. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

8.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N xVP, sendo:

EM= Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX)

I=(6/100)/365 I = 0,00016438

TX =Percentualda taxa anual=6%.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1. Das Obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Executar os serviços no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

9.1.2. Acompanhar, fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva do objeto MENSALMENTE, mediante apresentação de relatório mensal.

9.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos deste contrato;

9.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

9.1.5. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

9.1.8. Proceder com rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas. sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

9.1.9. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato. para que sejam adotadas as medidas necessárias;

9.1.10. Permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou pelos seus empregados em serviço.

9.2. Das Obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.2 A empresa CONTRATADA deverá apresentar o cronograma com a identificação dos equipamentos e a periodicidade e tipo de manutenção a serem realizadas com dia mês e ano. Devendo o cronograma das preventivas serem elaborados em papel timbrado e disponibilizado no Software, especificando os check lists necessários, informando a data da realização e a data da futura realização. Inserir etiquetas expondo estas datas em todos os equipamentos para fácil acompanhamento.

9.2.3 As manutenções preventivas programadas terão que ser realizadas por técnicos qualificados que obedecerão aos padrões especificados pelos fabricantes.

9.2.4 Deverá ser aberta uma ordem de serviço para cada equipamento programado para manutenção preventiva ou corretiva, onde constarão os dados detalhados do equipamento, o tipo de manutenção a ser realizada, a data da realização da última intervenção deste equipamento, a data e hora da manutenção que está sendo realizada, com o nome do técnico responsável pelo serviço, as condições em que foi encontrado o equipamento, quais os serviços realizados, como ficou o funcionamento do mesmo e coletada assinatura de um profissional do setor onde fica o equipamento e de um profissional da manutenção do hospital.

9.2.5 E de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de peças para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos listados no inventário do hospital, no valor máximo mensal de até 10% do valor do contrato. Sobre o conceito de peças subtende-se: Placas de Circuito, Componentes Eletrônicos, Eletromecânicos, Teclados, Comandos, Display, Válvulas, Orings, Resistências, etc. Ficam exclusos os casos dos itens consumíveis e acessórios. Os itens consumíveis e acessórios

ficam sob responsabilidade da CONTRATANTE. Do conceito de itens consumíveis subtende-se: lâmpadas, filtros, pilhas e baterias (com exceção do que foi citado no item 7.13 deste TR). Do conceito de itens acessórios subtende-se para Monitor Cardíaco (Cabos de Paciente), Capnógrafos (Sensores de EtC02). Eletrocardiógrafos (Cabos

de Paciente, Eletrodos e Clipe), Oxímetro (Sensor de Sp02). Respiradores (Circuitos, Membranas e Pedestal), Sistema Ergométricos (Cabos de ECG). Umidificador (Sensor de Temperatura e Jarra de umidificação).

9.2.6 Deverá ser apresentado mensalmente um relatório referente aos serviços e às peças fornecidas durante o mês anterior onde constarão todas as informações da ordem de serviço do equipamento sendo acrescidos de um parecer técnico de avaliação de funcionamento do equipamento, como os valores de peças e valor total acumulado.

9.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.2.9 Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;

9.2.10 Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Hospital de Urgência de Teresina - HUT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

9.2.11 Manter um estoque mínimo de peças necessárias para continuidade dos serviços e garantir o funcionamento dos equipamentos ao longo da vigência do contrato.

9.2.12 Utilizar peças e acessórios (quando necessário) constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

9.2.13 Todas as intervenções que necessitem dos serviços exteriores às instalações do Hospital de Urgência de Teresina só serão realizadas após autorização prévia da Diretoria Administrativa / Gerência de Manutenção desta Unidade Hospitalar (HUT). Será de

responsabilidade da CONTRATANTE os serviços de montagem desmontagem e transporte dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATADA.

9.2.14 A CONTRATADA obrigar-se-á a assegurar a execução aos serviços em perfeita conformidade com os padrões exigidos, responsabilizando-se, pela qualidade, capacidade e nível de competência técnica tomando, quando for o caso, providências imediatas para correção de falhas detectadas de fiscalização do CONTRATANTE.

9.2.15 Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação;

9.2.16 Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos equipamentos;

9.2.17 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

9.2.18 Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;

9.2.19 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, material eletrônico e etc.

9.2.20 A CONTRATADA deverá assegurar a boa apresentação dos seus funcionários com identificação e uniformes, ferramentas adequadas, garantindo e responsabilizando-se pela disciplina bom relacionamento com os usuários e obediência as normas internas de segurança do Hospital de Urgência de Teresina.

9.2.21 Os funcionários ficarão à disposição da Gerência de Manutenção do HUT, cabendo-lhes realizar os serviços segundo ordens internas e cronograma elaborado pela CONTRATADA;

9.2.22 Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os equipamentos ou parte deles, durante as manutenções realizadas.

9.2.23 A CONTRATADA deverá responder por danos causados diretamente a contratante decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou induzindo esta responsabilidade.

9.2.24 Caso seja necessário retirar o equipamento das instalações do HUT para realizar manutenção, a empresa deverá devolver o equipamento em no máximo 48 horas úteis em pleno estado de funcionamento. Salvo quando houver a necessidade de envio do equipamento para o fabricante ou para assistência técnica exclusiva, o prazo de devolução será de 30 (trinta) dias corridos.

9.2.25 Manter a manutenção preventiva nos equipamentos relacionados no Item 2 dentro das condições normais de utilização com objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrências, defeitos por desgastes ou envelhecimento dos seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de parte mecânica elétrica ou eletrônica, lubrificação, verificações e alinhamentos e calibragem.

9.2.26 Manter a manutenção corretiva nos equipamentos relacionados no Item 2, com serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada dos equipamentos bem como testes e reparos para promover o perfeito funcionamento dos mesmos.

9.2.27 A CONTRATADA deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de responsável técnico.

9.2.28. O dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviços será de

responsabilidade da CONTRATADA, devendo assegurar-se de que será suficiente para

o cumprimento integral da prestação de serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

10.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pela Gerência de Manutenção do HUT- FMS, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

10.3. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

10.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

10.5. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

10.6. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

10.7. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

10.7.1. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato.

10.7.2. O representante da contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

10.7.3. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

10.7.4. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

10.7.5. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A Fundação Municipal de Saúde - FMS se reserva ao direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993, sem que dessa decisão caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

13.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s):

a) fora do prazo contratual;

b) em quantitativo menor do que o solicitado;

c) fora da especificação;

d) defeituoso;

e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

f) em embalagem inapropriada;

g) não cumprimento da garantia.

13.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas nos subitens abaixo.

13.1.3.A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 16.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

13.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

13.1.5. Considera-se inadimplemento total:

a) a não entrega do objeto da presente contratação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido neste contrato;

13.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 18.1.3.

13.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o

Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

13.1.8.A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

13.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e seus anexos;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste contrato serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;

c) fiscalizar-lhes a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e.1)As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MEDIDA ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE CALIBRAÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá efetuar a Prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibração na sua Assistência Técnica Local ou no próprio HUT, situado na Rua Dr. Otto Tito, 1820, Bairro Redenção, Teresina - PI.

18.2. O horário base para prestação dos serviços será de segunda a sexta das

8:00 as 18:00.

18.3. Manutenção Preventiva

18.3.1 A CONTRATADA deverá fazer a manutenção preventiva de todos os equipamentos, observando:

a. Legislação vigente;

b. Orientações do fabricante;

c. Necessidades operacionais da instituição;

d. Registro histórico;

e. Análise dos riscos associados.

18.3.2 Toda e qualquer intervenção técnica deverá ser documentada no registro histórico,

incluindo o nome e função do executor. Estas intervenções técnicas deverão ser efetuadas somente por profissional experiente ou comprovadamente treinado.

18.3.3 A CONTRATADA deverá providenciar, e manter no local de execução do contrato,

equipamentos devidamente calibrados e com rastreabilidade, para testes e ensaios de

equipamentos, necessários para a correta avaliação dos equipamentos, a qualquer tempo.

18.3.4 A CONTRATADA será responsável pelas ações de manutenção preventiva, conforme Manual de Operação acima aprovado pela CONTRATANTE, e tais atividades compreendem: inspeção, limpeza, regulagens e reparos nos diversos equipamentos segundo o protocolo e periodicidade exigida. Será realizada por profissional habilitado de forma a garantir o perfeito funcionamento e a rastreabilidade, prevenindo, com isso, o aparecimento de falhas ou defeitos que possam ocasionar a paralisação dos equipamentos.

18.3.5 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de peças para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos listados, no valor máximo mensal de até 10% do valor do contrato. Quando o valor ultrapassar os 10%, esta Gerência abre um processo de aquisição para ampla concorrência ou por inexigibilidade. Será considerado o menor preço no período da solicitação, em caso de ampla concorrência. A aplicação das partes e peças ocorrerá sem nenhum ônus adicional ao HUT.

18.3.6 A CONTRATADA deverá utilizar etiquetas do tipo inviolável, de forma a identificar a abertura dos equipamentos. A etiqueta deverá conter a data da última preventiva, a data da próxima preventiva e o técnico executor.

18.4 - Manutenção Corretiva

18.4.1 A CONTRATADA deverá executar a manutenção corretiva de todos os equipamentos pertencentes ao HUT.

18.4.2 O início da execução dos serviços de manutenção corretiva iniciará a partir da data de

início da vigência do contrato, ainda que o sistema informatizado não esteja implementado, as ações de manutenção corretiva deverão ser registradas em formulários em papel, assinados pelo cliente final e posteriormente alimentados no sistema informatizado.

18.4.3 Para evitar interrupção do atendimento durante a fase de instalação da estrutura física os chamados poderão, neste intervalo de tempo, exclusivamente, serem realizados

por meio de chamadas telefônicas ou diretamente pela Engenharia Clínica da Instituição.

18.4.4 Após o período de implantação, os chamados para manutenção, por meio do sistema informatizado, deverão estar disponíveis a todos os usuários/setores previamente

cadastrados e autorizados.

18.4.5 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de peças para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos listados, no valor máximo mensal de até 10% do valor do contrato. Quando o valor ultrapassar os 10%, esta Gerência abre um processo de aquisição para ampla concorrência ou por inexigibilidade. Será considerado o menor preço no período da solicitação, em caso de ampla concorrência. A aplicação das partes e peças ocorrerá sem nenhum ônus adicional ao HUT.

18.4.6 O tempo para o atendimento a um chamado, ou seja, o tempo medido da abertura do chamado até a chegada de um técnico, não poderá ultrapassar 90 (noventa) minutos.

18.4.6.1. Em caso de retirada do equipamento para a assistência técnica local, o prazo para a devolução do equipamento em pleno funcionamento não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas úteis. O custo e a responsabilidade do transporte do equipamento são de responsabilidade da CONTRATADA.

18.4.6.2. No caso de eventual manutenção ser realizada in loco, a Contratante disponibilizará um local para esta execução.

18.4.7. A Ordem de Serviço será considerada encerrada quando:

a. O equipamento objeto do chamado for devolvido ao Serviço de origem com sua plena capacidade de utilização, sendo obrigatório o aceite por um funcionário do Serviço em questão.

b. O equipamento objeto do chamado não possuir condição de conserto, desde que atestado por responsável técnico da CONTRATANTE.

c. O equipamento necessitar de reparo especializado por terceiros, desde que plenamente justificado e corroborado pelo responsável técnico da CONTRATANTE.

c.1) Caso seja necessária a retirada do equipamento para sua manutenção especializada em oficinas de terceiros, a CONTRATADA informará à CONTRATANTE o estado do equipamento e defeitos localizados, e ocorrerá sem nenhum ônus adicional ao HUT.

18.4.8. Em casos de manutenção corretiva em virtude de mau uso, imperícia ou imprudência, e que necessite de peças, estas serão de responsabilidade da Contratante e o serviço da Contratada.

18.4.9. Devem ser entendidas como mau uso dos equipamentos as seguintes ocorrências:

a. Queda de equipamento

b. Danos eletroeletrônicos ocasionados por submeter o equipamento à tensão de rede

elétrica inadequada

c. Negligência, imperícia e/ou imprudência no uso do equipamento

d. Vandalismo

18.5- Calibração

18.5.1 A frequência de calibração mínima será anual ou conforme manual do fabricante. Neste caso, a CONTRATADA deverá utilizar etiquetas do tipo inviolável, de forma a identificar a abertura dos equipamentos. A etiqueta deverá conter a data da última calibração, a data da próxima e o técnico executor.

18.5.2 Os certificados emitidos deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes.

18.5.3 A empresa CONTRATADA deverá estabelecer e implementar PROCEDIMENTOS para assegurar a rastreabilidade metrológica dos equipamentos. Além disso, deverá desenvolver e implementar PROCEDIMENTOS para inspeção, ensaio, manutenção, ajuste e calibração nos equipamentos.

18.6. **Implantação de sistema informatizado**

18.6.1 A CONTRATADA deverá fornecer software de gestão que irá manter o inventário dos equipamentos, realizar o agendamento dos serviços, registrar todo o histórico da manutenção dos equipamentos (preventivas, corretivas e calibrações), realizar a gestão dos custos relacionados com os serviços de manutenção, emitir relatórios quantitativos e gerenciais, indicadores de qualidade e gráficos.

18.6.2 O software de gestão deverá atender a infraestrutura, as funcionalidades e descrições técnicas abaixo descritas, mantendo atualizadas e ativas todas as licenças necessárias para o funcionamento da aplicação.

a. Sistema multiusuário, em português, ambiente 100% Web, estruturado em rede que contemple todos os setores onde os equipamentos estão ou podem ser utilizados.

b. Compatível em sua totalidade com os navegadores Internet Explorer e Mozilla Firefox, em sistema operacional Windows que permita a todos os usuários cadastrados do HUT abrir chamados para atendimento (Ordem de Serviço).

c. Acesso à totalidade dos dados e funcionalidades do sistema de informação.

d. Possibilidade de geração de relatórios, indicadores e gráficos estabelecidos pela Gerência de Manutenção. Possibilidade de cadastro de usuário por níveis de acesso, de acordo com o seu perfil.

e. Emissão de relatórios em arquivos de extensões: PDF, XLS e HTML.

f. Possibilidade de gestão do parque de equipamentos mapeando sua localização física, conforme rastreabilidade física dos equipamentos, com identificação individual dos mesmos através de etiquetas de resistência e durabilidade adequadas contendo código de identificação específico, disponibilidade de uso e condição de manutenção (contrato, calibração, etc) e através da emissão de relatórios, gráficos e indicadores de desempenho.

g. Gestão do histórico de manutenção (manutenção preventiva, corretiva, inspeção e calibração de equipamentos) através de ordens de serviço (OS), incluindo o controle das falhas identificadas, ações tomadas, custos com peças de reposição, gastos com serviços externos, técnico responsável pela realização dos serviços e controle data/hora dos serviços realizados. Serviços internos e externos devem ser identificados nas OS, data do aceite do equipamento, clínica ou serviço de instalação ou utilização, histórico de transferências entre serviços ou clínicas e data e condições de desincorporação do bem, quando for o caso.

h. Cadastro de equipamentos, fornecedores, manuais operacionais, nível de prioridade/criticidade de atendimento, custo de substituição e procedimentos de manutenção.

i. Gestão de estoque de materiais, partes e peças de reposição dos equipamentos médico-hospitalares que forem fornecidos pela CONTRATANTE com rotinas de entrada e saída.

j. Controle do fluxo de entrada e saída de equipamentos para conserto externo e/ou empréstimo.

k. Acompanhamento de processos de recebimento, instalação e desativação dos equipamentos médico-hospitalares, com geração de registro destas atividades.

l. Geração de registros: Ordem de Serviço, Roteiros/check-list de Inspeção, Roteiros/ check-list de Manutenção Preventiva, Roteiros/check-list de Calibração, Acompanhamento de Manutenção Preventiva (cronogramas) e Acompanhamento de Calibrações (cronogramas).

m. Ferramenta/ambiente para elaboração/customização de relatórios gerenciais pelo usuário, permitindo uso de filtros, estratificação de informações e inclusão de gráficos.

n. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de licenças, quantas necessárias para o completo funcionamento da solução ofertada.

18.6.2.1 Quanto ao treinamento do sistema de software de gestão:

18.6.2.1.1 A CONTRATADA obriga-se a instalar o sistema e realizar o treinamento inicial, nas condições negociadas, para garantir seu bom funcionamento, bem como resguardar a segurança e o interesse da CONTRATANTE.

18.6.2.1.2 Na implantação a CONTRATADA deverá dar treinamento para a equipe de gestão da gerência de manutenção incluindo todos os funcionários da CONTRATANTE, contemplando os dois turnos de funcionários (manhã e tarde) em horário comercial.

18.6.2.1.3 Na implantação a CONTRATADA deverá dar treinamento para a equipe administrativa e de gestão da CONTRATANTE para correta abertura dos chamados nos dois turnos de funcionários (manhã e tarde), em horário comercial.

18.6.2.1.4 Em caso de mudança/atualização/troca de sistema de gestão realizado pela CONTRATADA, ficará a mesma obrigada a realizar novo treinamento para toda a equipe da CONTRATANTE, respeitando os itens 18.6.2.1.2 e 18.6.2.1.3.

18.6.2.1.5 Fica a CONTRATANTE resguardada de solicitar 01 (um) treinamento do sistema de gestão anualmente para seus funcionários nos moldes dos itens 18.6.2.1.2 e 18.6.2.1.3, realizado pela CONTRATADA sem ônus para CONTRATANTE.

18.6.2.1.5 Todos os treinamentos deverão ter carga horária mínima de 01 (uma) hora e possuir certificação que poderá ser gerado em PDF ou impresso.

18.6.3. Relatórios e Gráficos:

a. Inventário do parque de equipamentos instalados: com filtro por clínica ou serviço, tipo de equipamento, marca e modelo.

b. Disponibilidade de equipamento: com filtro por clínica ou serviço, tipo de equipamento, marca e modelo.

c. Percentual de disponibilidade.

d. Lista de equipamentos desativados.

e. Lista de equipamentos em fornecedor externo (enviados para reparo e outros).

f. Ordens de Serviço (OS): com filtro por equipamento, tipo de equipamento, clínico ou serviço, marca/fabricante, modelo, técnico executor da manutenção.

g. Ordens de Serviços (OS) acumuladas, abertas e fechadas em período de tempo.

h. Ordens de Serviços (OS) pendentes e causa das pendências.

i. Relatório de cadastro de certificados com a informação de data de validade.

j. Tempo de resposta (tempo de atendimento).

k. Tempo de reparo (tempo para a conclusão ou execução de OS).

l. Tempo médio de reparo.

m. Percentual de conclusão de manutenção corretiva.

n. Custo de manutenção (partes e peças, preventiva, corretiva, interna, externa, contratos de manutenção).

o. Relatório de manutenção preventiva programada x manutenção preventiva realizada.

p. Ambiente para confecção de Relatórios Personalizáveis.

q. Relatórios que apontem a obsolescência dos equipamentos, quer por idade acima de 10 anos ou por seu custo de manutenção superar 50% de uma nova aquisição para que a CONTRATANTE avalile a necessidade de substituição. Relatórios com base no histórico de manutenções dos equipamentos que subsidiem a CONTRATANTE a planejar aquisições de partes e peças para as ações de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

r. Relatórios com base no histórico de manutenções dos equipamentos que subsidiem a CONTRATANTE a identificar a necessidade de treinamento dos usuários quanto ao perfeito uso dos equipamentos e a segurança destes, visando aumentar a segurança dos pacientes e aumentar a vida útil dos equipamentos.

18.6.4 - **Implantação do Manual de Operação**

18.6.4.1 A empresa CONTRATADA deve desenvolver, junto com a CONTRATANTE, programas técnico-administrativos e operacionais para o gerenciamento dos equipamentos de saúde em relação aos itens da RDC 02/2010 e RDC 20/2012 da AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, titulado de Manual de Operação.

18.6.4.2 A CONTRATADA conduzirá os serviços de operação e planejamento das manutenções do parque de EMH e Hotelaria previstas no presente contrato, onde conste as atividades técnico-administrativas com bases em boas práticas de gerenciamento em equipamentos médico-hospitalar, seguindo os seguintes padrões:

POP – PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. As alterações contratuais poderão ocorrer quando:

a) unilateralmente pela Administração:

a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

b) por acordo das partes:

b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na alínea c.

f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Nota explicativa: No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que "A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]". (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

"307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente."

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1.É eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2023.

ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA
PRESIDENTE DA FMS
Contratante

VINÍCIUS CUNHA DE SOUZA DANTAS
EMPREENDIMENTOS ALLMED CLYHOSP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

CPF: 421.045.813-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.040059/2022-81; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: EMPREENDIMENTOS ALLMED CLYHOSP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS LTDA; CNPJ Nº 08.430.455/0001-59; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - FMS; VALOR: R$ 534.000,00 (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93, PE N° 042/2023. DATA DE ASSINATURA: 14 de 11 /2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: VINÍCIUS CUNHA DE SOUZA DANTAS.

referência ao Pregão Eletrônico Nº 061/2023, cujo objeto é Registro de Preços para eventual aquisição de contratação de empresas para fornecimento de materiais, insumos e reagentes necessários para realização de exames de análises clínicas e baciloscopia de acordo com a necessidade do Centro de Diagnóstico por exames Dr. Raul Bacellar, a seguinte retificação no item 5.1, bem como no anexo V da Ata de Registro de Preços Nº 54/2023, excluindo-se o item 47 da empresa THAIS DE ARRUDA PAIVA EIRELI, tendo em vista que o referido item foi fracassado, publicada no DOM Nº 3.639 de 16 de novembro de 2023, conforme abaixo: A) Item 5.1 da ata de Registro de Preços: ONDE SE LÊ: 5. DO PREÇO E PRODUTO 5.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 1.108.176,70 (UM MILHÃO, CENTO E OITO MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS); LEIA-SE: 5. DO PREÇO E PRODUTO 5.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 1.094.654,90 (UM MILHÃO, NOVENTA E QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS). B) Anexo V da Ata de Registro de Preços Nº 54/2023, excluindo-se o item 47 da empresa THAIS DE ARRUDA PAIVA EIRELI. ONDE SE LÊ: THAIS DE ARRUDA PAIVA EIRELI/ R. RECIFE, 11-82 VILA CRUZEIRO DO SUL, CEP: 19470-000, PRESIDENTE EPITACIO/SP. REP.: THAIS DE ARRUDA PAIVA, E-MAIL: linlab@terra.com.br, C.N.P.J. 12.498.340/0001-73, Insc. Estadual 561.026.690.115, Fone: (18) 93500-3056. COTA EXCLUSIVA ESPECIFICAÇÃO - ITEM 46: MICROPIPETAS DE 20µL Pipeta monocanal de alta precisão, com Intervalo de uso de 2 a 20 µL com incrementos de escala de 0,01 µL. - Ejetor automático de ponteiras metálico destacável do corpo da pipeta. - Precisão: menor ou igual a 0,03µL / 0,30 %. - Exatidão: + ou - 0,1µL / ± 1,0 %. - Pistão em aço inox 316 altamente polido, isento de lubrificante (graxa) para eliminar risco de contaminação. - Ajuste de volume tanto pelo volúmetro quanto pelo botão superior. - Corpo e todas as partes plásticas fabricadas em PVDF para maior resistência a ambientes de laboratórios. -Botão com código de cores para facilitar a identificação dos diferentes modelos e as ponteiras Diamond correspondentes. - Fabricada dentro da norma ISO 9001. - Acompanha certificado individual de calibração com seu número de série. MARCA: MICROLIT NRO-20/ CÓD. E-GOVERNE: 41837/ QUANT./UNID. 20 (FRASCO)/ VALOR UNIT. R$ 678,04/ VALOR TOTAL R$ 13.560,80; ESPECIFICAÇÃO ITEM 47: MICROPIPETA MONOCANAL COM VOLUME VARIÁVEL DE 10 A 100µL COM EJETOR DE PONTEIRAS Pipeta monocanal de alta precisão, com intervalo de uso de 10 a 100µL e incrementos de escala de 0,1µL. Ejetor metálico de ponteiras destacável do corpo da pipeta. Pistão em aço inox altamente polido, com tecnologia de vedação a seco (isento de lubrificante ou graxa) para eliminar riscos de contaminação. Volume continuamente ajustável tanto pelo volúmetro quanto pelo botão superior. Corpo e todas as partes plásticas fabricadas em PVDF para maior resistência a ambientes de laboratórios. Botão com código de cores acompanha certificado individual de calibração com seu número de série. MARCA: MICROLIT NRO-100/ CÓD. E-GOVERNE: 39885/ QUANT./UNID. 20 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 676,09/ VALOR TOTAL R$ 13.521,80; ESPECIFICAÇÃO ITEM 48: MICROPIPETA MONOCANAL COM VOLUME VARIÁVEL DE 100 A 1000µL COM EJETOR DE PONTEIRAS Pipeta monocanal de alta precisão, com intervalo de uso de 100 a 1000 µL e incrementos de escala de 1,0 µL. Ejetor metálico de ponteiras destacável do corpo da pipeta. Pistão em aço inox altamente polido, com tecnologia de vedação a seco (isento de lubrificante ou graxa) para eliminar riscos de contaminação. Volume continuamente ajustável tanto pelo volúmetro quanto pelo botão superior. Corpo e todas as partes plásticas fabricadas em PVDF para maior resistência a ambientes de laboratórios. Botão com código de cores. Acompanha certificado individual de calibração com seu número de série. MARCA: MICROLIT NRO-1000/ CÓD. E-GOVERNE: 39886/ QUANT./UNID. 20 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 688,05/ VALOR TOTAL R$ 13.761,00/ VALOR TOTAL DOS ITENS R$ 40.843,60; LEIA-SE: THAIS DE ARRUDA PAIVA EIRELI. R. RECIFE, 11-82, VILA CRUZEIRO DO SUL, CEP: 19470-000, PRESIDENTE EPITACIO/SP, CEP: 19470-000. REP.: THAIS DE ARRUDA PAIVA, E-MAIL: linlab@terra.com.br, C.N.P.J. 12.498.340/0001-73, Insc. Estadual 561.026.690.115, Fone: (18) 93500-3056. COTA EXCLUSIVA ESPECIFICAÇÃO ITEM 46: MICROPIPETAS DE 20µL Pipeta monocanal de alta precisão, com Intervalo de uso de 2 a 20 µL com incrementos de escala de 0,01 µL. - Ejetor automático de ponteiras metálico destacável do corpo da pipeta. - Precisão: menor ou igual a 0,03µL / 0,30 %. - Exatidão: + ou - 0,1µL / ± 1,0 %. - Pistão em aço inox 316 altamente polido, isento de lubrificante (graxa) para eliminar risco de contaminação. - Ajuste de volume tanto pelo volúmetro quanto pelo botão superior. - Corpo e todas as partes plásticas fabricadas em PVDF para maior resistência a ambientes de laboratórios. -Botão com código de cores para facilitar a identificação dos diferentes modelos e as ponteiras Diamond correspondentes. - Fabricada dentro da norma ISO 9001. - Acompanha certificado individual de calibração com seu número de série. MARCA: MICROLIT NRO-20/ CÓD. E-GOVERNE: 41837/ QUANT./ UNID. 20 (FRASCO)/ VALOR UNIT. R$ 678,04/ VALOR TOTAL R$ 13.560,80; ESPECIFICAÇÃO ITEM 48: MICROPIPETA MONOCANAL COM VOLUME VARIÁVEL DE 100 A 1000µL COM EJETOR DE PONTEIRAS Pipeta monocanal de alta precisão, com intervalo de uso de 100 a 1000 µL e incrementos de escala de 1,0 µL. Ejetor metálico de ponteiras destacável do corpo da pipeta. Pistão em aço inox altamente polido, com tecnologia de vedação a seco (isento de lubrificante ou graxa) para eliminar riscos de contaminação. Volume continuamente ajustável tanto pelo volúmetro quanto pelo botão superior. Corpo e todas as partes plásticas fabricadas em PVDF para maior resistência a ambientes de laboratórios. Botão com código de cores. Acompanha certificado individual de calibração com seu número de série. MARCA: MICROLIT NRO-1000/ CÓD. E-GOVERNE: 39886/ QUANT./UNID. 20 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 688,05/ VALOR TOTAL R$ 13.761,00/ VALOR TOTAL DOS ITENS R$ 27.321,80. Ficam inalteradas as demais informações contidas na referida Ata de Registro de Preços. Teresina, 22 novembro de 2023. Eloíde Sousa Gomes, MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO – DCP/FMS.

ID: 000450364500192023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.040059/2022-81; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: EMPREENDIMENTOS ALLMED CLYHOSP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS LTDA; CNPJ Nº 08.430.455/0001-59; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - FMS; VALOR: R$ 534.000,00 (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93, PE Nº 042/2023. DATA DE ASSINATURA: 14/11/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: VINÍCIUS CUNHA DE SOUZA DANTAS.

ID: 000450364500202023

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO Nº 00045.065048/2023-10; DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; CNPJ Nº 97.528.178/0001-41; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE **R$** R$ 1.443.895,25 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), DECORRENTE DA AQUISIÇÃO, SEM COBERTURA CONTRATUAL, DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR. DATA DE ASSINATURA: 24/11/2023. ASSINAM, PELO DEVEDOR, ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E, PELA CREDORA, DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO.

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940364500212023

RESCISÃO UNILATERAL. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 20.367, de 01 de janeiro de 2021 e das demais normas aplicáveis à espécie, por meio deste, torna público a RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO 05/2023, firmado com a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS ARISTIDES DE AQUINO SOUSA DA COMUNIDADE CENTRO DOS LIMAS, inscrita no CNPJ 08.878.756/0001-40, conforme justificativa detalhada no Processo SEI 00094.001617/2022-90. Data de assinatura: 10 de novembro de 2023.